

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A **Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU**, com endereço à Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100 – Bairro Vila Olímpica, Praça Shopping – Piso 1, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.066-015, por meio do setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº **226/2023**, com autorização da Autoridade Superior Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Regulamenta a Dispensa na forma eletrônica, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023, farão realizar o processo de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO – com disputa de lance**.

1 - DO OBJETO

a) A presente dispensa eletrônica tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada “Casa da Árvore” com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental da CODAU, conforme condições contidas no Termo de Referência**, em atendimento à solicitação da Diretoria de Ações Urbanas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas da presente dispensa eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – 1556 – 1.753

VALOR ESTIMADO: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

3 - FUNDAMENTO LEGAL

a) As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, pelo valor, nos termos dos incisos II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar de dispensas eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema de dispensa eletrônica.
- b) É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

5 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

- a) O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, em www.licitanet.com.br, vedada sua remessa em papel.

6 - DISPENSA ELETRÔNICA

- a) A dispensa eletrônica será conduzida na plataforma www.licitanet.com.br, no **dia 13/02/2024 às 9h**, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste documento.
- b) Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
- c) A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias.
- d) Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
- e) **O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.**



7 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

- a) O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do **menor preço**. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.
- b) As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas por empenho que será comunicada ao adjudicatário.
- c) As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste documento.
- d) Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 90 §5º da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- e) A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

8 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Ato Constitutivo;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- c) **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos



Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

- h) **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada**, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- i) **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual**;
- j) **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa com o município da licitante**;

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro legalmente habilitado.

b) Deverá ocorrer a comprovação de qualificação técnica operacional da empresa, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza similar como a construção ou reforma de estruturas de madeira.

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e do empenho ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, **garantido a apresentação de prévia defesa**, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

10.1.1 - Advertência;

10.1.1.1 – Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

10.1.2 - **Multa**, na seguinte forma:

10.1.2.1 - **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando



ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

10.1.2.2 - **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

10.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 9.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

10.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.1.3 – **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

10.1.4 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815/2023.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**

10.1.6 - As sanções previstas nos subitens “9.1.1”, “9.1.1.1”, “9.1.3”, “9.1.4” e “9.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “9.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Todos os serviços serão inspecionados e acompanhados pela fiscalização do CODAU para verificação de conformidade e a sua conclusão será efetiva com termo formal de recebimento, conforme **item 4 do Termo de Referência**.

a1) A execução do serviço se darão no CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental da CODAU, localizado na Avenida Dr. Randolpho Borges Junior, nº 1.000 - Univerdecidade.

a2) A reforma da “Casa da Árvore” será executada sem interrupção do funcionamento das atividades do CETA, assim a empresa deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também usuários do local, no que diz respeito as atividades que possam causar acidentes decorrentes da prestação dos serviços.

a3) A Contratada deverá ter uma estrutura física para acomodação dos veículos, equipamentos e ferramentas, pois a guarda dos mesmos é de total responsabilidade da mesma.

b) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.



c) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO. **O prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviço**, sendo a diferença dos últimos 30 (trinta) dias aplicada para eventuais correções e recebimento do objeto.

13 - FATURAMENTO

a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

14 - PRAZO PARA PAGAMENTO

a) O pagamento do objeto será no 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15 - INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-6036/6037 ou através do e-mail: licitacao@codau.com.br.

16 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

17 – ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO IV – ETP

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Consideram-se como referência os preços abaixo indicados, eis que representam os preços vigentes no mercado consumidor segundo levantamento da Seção de Compras através do Processo de Compra 74/2024.

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	0100.00307	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MUDANÇA DE LOCAL E REFORMA DE UMA CASA DE MADEIRA DENOMINADA “CASA NA ‘ÁRVORE” COM RAMPA E VARANDA CONSTRUÍDA EM PEÇAS DE MADEIRA ROLIÇA COM CERCA DE 136M², LOCALIZADA NO CETA.	1 SV	R\$56.000,00

Uberaba, 07 de março de 2024.

Diego Morais Moronte

Agente de Contratação

Portaria 226/2023

